

LEI N.º 1.395/2008

DATA: 22/07/2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder desapropriação de área de terreno medindo 17.494,00m², parte do quinhão 02, origem matrícula 4.175 do CRI desta Comarca de Pinhão – Pr., sito no imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, neste Município e Comarca de Pinhão – Pr., de propriedade do Espólio de **Brásílio Grossko**, conforme características do terreno, a seguir:

“Terreno medindo 17.940,00m² (dezessete mil novecentos e quarenta) metros quadrados, parte do quinhão 02, localizado no imóvel denominado Invernadinha ou Vila Nova, no Município e Comarca de Pinhão – Pr., com os seguintes limites e confrontações: Partindo de um marco cravado na linha do perímetro e na divisa com terras do quinhão 09 de Pedro Praxedes de Oliveira; deste segue por um rumo de 14°40’S0, mediu neste alinhamento 84,16m e confrontou com terras do quinhão 09 de Pedro Praxedes de Oliveira, até o marco 04; deste segue por um rumo de 88°45’NO, mediu neste alinhamento 250,00m em confrontação com terras do quinhão 04, do loteamento Jardim Dona Lucinda, até outro marco cravado junto a margem de um arroio; deste segue com o mesmo rumo em confrontação com terras do quinhão 03, de Luiz Artur Ferreira, mediu 56,23m, até outro marco; deste segue por cinco (5) rumos e distâncias seguintes em confrontação com terras remanescentes do quinhão 02 de Roza Ferreira Grossko, a rumo de 12°56’NO mediu 36,23m até outro marco, 85°50’NE, mediu 109,71m até outro marco, 85°23’NE mediu 61,80m até outro marco, 82°26’NE mediu 109,10m, até outro marco, 78°42’NE mediu 57,27m até outro marco, marco este onde começou e encerrou esta demarcação”.

Art. 2º. A área expropriada destina-se para remanejamento de moradores de áreas de mananciais do Bairro Invernadinha e abertura de ruas.

Art. 3º. O memorial descritivo do referido terreno fará parte da presente Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 4º. De acordo com o Termo de Avaliação n.º 013/2008, arquivado na Secretaria de Administração, será efetuado o pagamento da respectiva indenização da área expropriada no valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

Art. 5º. O pagamento do terreno em questão correrá por conta da dotação orçamentária 15.452.00132-093 – Aquisição de Imóveis, Construção e Ampliação de Edificações Públicas, conta 3620-4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º. Será determinado ao Setor de Patrimônio Público Municipal que sejam efetuadas as providências necessárias para a efetivação da presente desapropriação e incorporação do terreno ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de
Emancipação Política.**

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal